



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO Nº 2.545, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelos agentes públicos municipais, de declaração de bens e valores para a posse e exercício de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Direta e Indireta.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a alteração do artigo 13 da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, pela Lei n.º 14.230, de 25 de outubro de 2021, que condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza que tenha sido apresentada à RFB;

CONSIDERANDO a redação dos §§2º e 3º do artigo 13 da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (LIA– Lei de Improbidade Administrativa), que estabelece obrigatoriedade da entrega anual da Declaração de Bens e estabelece pena de DEMISSÃO pela recusa da entrega da referida declaração dentro do prazo determinado ou por declaração falsa;

DECRETA:

Art. 1º - A posse e o exercício de agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente, de mesma forma deverá ser a declaração de bens de periodicidade anual.

§ 1º A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo deverá ser atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função;

§ 2º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o caput deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa.

I – a recusa de entrega ficará caracterizada no momento do vencimento do prazo limite estabelecido neste Decreto para entrega da declaração de bens, sem que o agente público a tenha entregado na Seção de Pessoal;

II – a declaração falsa ficará caracterizada quando verificado ato doloso do agente público, com a finalidade da ocultação de bens e ou valores.

Art. 2º - A declaração de bens compreenderá bens imóveis e móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO Nº 2.545, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

(Fls. 02)

e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 3º - O agente público DEVERÁ entregar cópia da declaração anual de bens, apresentada à Receita Federal, na conformidade da legislação do Imposto Sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as atualizações necessárias ou DEVERÁ utilizar o formulário que segue como Anexo Único que integra o presente Decreto.

Art. 4º - Nos termos da nova redação do artigo 13 da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (LIA- Lei de Improbidade Administrativa), alterada pela Lei Federal n.º 14.230, de 25 de outubro de 2023, a declaração de bens e valores DEVERÁ, ser:

I - atualizada anualmente, até data é o prazo limite para entrega, até dia 30 de junho de cada ano; e

II – entregue no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data em que o agente público deixar o vínculo.

Parágrafo único - Os agentes públicos que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados cumprirão a exigência no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço.

Art. 5º - As declarações de bens e valores entregues ficarão sob a responsabilidade da unidade de recursos humanos/pessoal, competindo à chefia adotar as medidas necessárias ao resguardo do sigilo sobre o teor das declarações, que não poderão ser utilizadas para fins diversos do previsto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 6º - A Unidade de Recursos Humanos/Seção de Pessoal deverá encaminhar anualmente à comissão permanente julgadora de atos disciplinares com cópia à controladoria geral do município, até o dia 30 de junho de cada ano, a relação contendo nomes dos agentes públicos que não tenham cumprido as exigências nos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 7º - Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação/atualização da declaração de bens, nos prazos fixados neste decreto, acarretará na suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação.

Parágrafo único - Para os fins previstos no “caput” deste artigo, as unidades competentes só adotarão os procedimentos necessários à suspensão do pagamento das remunerações dos agentes públicos, após vencido o prazo limite estabelecido no artigo 4º deste decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ:46.578.530/0001-11 - Departamento Administrativo

DECRETO Nº 2.545, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

(Fls. 03)

Art. 8º - Excepcionalmente, no primeiro ano de vigência deste decreto, os prazos fixados pelos artigos 4º e 6º ficam respectivamente prorrogados para 30 de agosto de 2023.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal n.º 2.079, de 09 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 23 de agosto de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 23 de agosto de 2023.
/RAM:..

